



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JOVALDO NUNES GOMES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 04 (QUATRO) DE OUTUBRO DE 2012, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (VICE-PRESIDENTE); FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); ANTÔNIO DE MELO E LIMA; FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS; JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA E MAURO ALENCAR DE BARROS (SUPLENTES).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS SRS. DESEMBARGADORES ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO E ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS.

PROPOSIÇÕES

PROPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ref. Ofício nº 03/2012 – 14 a JEC/GAB. **REQUERENTE:** Juiz Fellipe Augusto Gemir Guimarães - Titular do 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital. **ASSUNTO:** Requerimento de autorização para determinação de trancamento da pauta de audiência de juizado, um dia por semana. O Juiz de Direito Felipe Augusto Gemir Guimarães, Titular do 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, requer autorização para determinar o trancamento, um dia por semana, da pauta de audiências marcadas automaticamente pelo Sistema Informatizado, nos processos em tramitação naquela unidade judicial (Ofício nº 03/2012 – 14 a JEC/GAB).

Sustenta a necessidade de dispor de ao menos um dia livre na semana para: a) possibilitar a remarcação e/ou antecipação de audiências, notadamente aquelas envolvendo idosos e pessoas enfermas; b) prolar e organizar o acervo de decisões e sentenças a serem proferidas; c) dedicar-se, com exclusividade, aos inúmeros processos de execução judicial, que, com a recente extinção dos juizados de execução, voltaram a tramitar nos juizados que tenham decidido as causas; d) dedicar-se, com exclusividade, aos também inúmeros processos de

execução de título extrajudicial, cuja competência também foi atribuída a todos os juizados, após a extinção dos juizados de execução.

Esclarece ainda o Magistrado que o 14º Juizado conta com dois sistemas informatizados de processo eletrônico: o PROJUDI, que já marca de 06 (seis) a 08 (oito) audiências diárias, e o PJe, que marcará, a partir de 01/07/2012, 10 (dez) audiências por dia.

O pedido, inicialmente veiculado perante o Conselho da Magistratura, foi encaminhado para análise da Corregedoria Geral da Justiça (fl. 01v), por determinação do Colegiado.

Na Corregedoria, o expediente foi instruído com mapas da produtividade do Magistrado requerente.

É o relatório, no essencial.

Consigno, à saída, que a realização de audiências, em qualquer unidade jurisdicional, independentemente da competência, é ato de instrução sujeito à realização direta pelo Magistrado ou por pessoa por ele designada e sob sua supervisão, neste último caso, quando a lei assim o admitir, como ocorre no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Nesse contexto, é certo que a elaboração da pauta de audiências insere-se no âmbito da autonomia do juiz competente para a instrução e o julgamento do processo.

Bem de ver que, enquanto a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35/79) impõe, como deveres dos Magistrados, preceitos inerentes à condução dos processos, o Código de Processo Civil estabelece que “o Juiz **dirigirá** o processo”, devendo “velar pela rápida solução do litígio” (art. 125, *caput* e inciso II).

Daí porque a interferência e a ingerência irrestritas sobre a pauta de audiências e de julgamentos, ao tempo em que atentam contra a prerrogativa judicial de condução do processo e gestão da unidade jurisdicional, ferindo a autonomia dos Juízes, importam em nítido prejuízo à rotina das unidades judiciais.

Cada unidade jurisdicional tem as suas peculiaridades e cada Juiz tem o seu método de trabalho. Determinado Juiz pode, por exemplo, optar por reunir num mesmo dia audiências de processos que versem sobre a mesma matéria, ou ainda por concentrar a realização de audiências em alguns dias da semana, sem que isso importe necessariamente em prejuízo para a atividade jurisdicional. Muito ao contrário, medidas dessa natureza costumam ser benéficas para a gestão da produtividade judicial.

Obviamente que à Corregedoria incumbe a fiscalização da condução trabalhos, bem como a intervenção em casos de faltas funcionais. Não se pode, todavia,

interferir na liberdade do Magistrado de bem organizar suas atividades do modo que melhor atenda à realidade da sua unidade.

Em real verdade, o presente requerimento decorre da importância cada vez maior que os sistemas informatizados têm alcançado na atuação do Poder Judiciário.

É que, conquanto o agendamento dos dias e horários para realização de audiências seja ato de responsabilidade do Magistrado competente para a instrução e julgamento do processo, as tarefas de designação e intimação das audiências, nos Juizados, foram automatizadas, de forma a desincumbir o Magistrado de preencher, manual e pessoalmente, a sua pauta de audiências.

A fim de facilitar a marcação automática de audiências pelos sistemas informatizados, definiu-se um número diário padrão de audiências a serem designadas para cada juizado.

Não se diga, no entanto, que, com isso, os Juízes perderam a autonomia e o controle efetivo sobre suas pautas. Isso porque o sistema informatizado é, e deve ser, apenas um facilitador da atividade judicante, devendo ajustar-se ao Magistrado, e não o contrário. Os sistemas informatizados, aliás, são perfeitamente ajustáveis à definição de pauta pelos Juízes.

Ademais, é fato inoidável que a extinção dos juizados de execução elevou significativamente a carga de trabalho dos Juízes dos Juizados.

Também não se descure que os atos executivos demandam uma atuação judicial frequente no processo. Tanto assim que, historicamente, nos Juizados das Comarcas do Interior, onde não havia juizados de execução, o próprio sistema informatizado sempre reservou um dia na semana para que os Juízes despachassem os processos de execução.

No caso específico do Juiz requerente, não é demais registrar ainda que se trata de Magistrado extremamente comprometido, responsável e operoso (Vide Mapa de Produtividade acostado), o que, certamente, foi decisivo para a sua escolha como Juiz que conduziu o Juizado piloto no processo de implantação do Sistema PJe.

Uma última nota importa aditar: conquanto não vislumbre qualquer óbice legal ou infralegal a que o Magistrado interessado exclua algum dia da pauta de audiências, visando à melhoria na prestação jurisdicional do Juizado, impõe-se a observância do Provimento nº 04/2011 (DJe 14/11/2011), deste Conselho da Magistratura, do qual consta recomendação no sentido de que, na elaboração das pautas de audiências, os Juízes reservem dois dias na semana para atender aos feitos prioritários, estabelecendo ainda que, para tanto, devem ser destinados, preferencialmente, as segundas-feiras e nas sextas-feiras (art. 1º, §1º).

À vista de tais considerações, a proposição da Corregedoria é no sentido de que este Conselho da Magistratura **esclareça ao Juiz requerente que o trancamento da pauta de audiências em um dos dias da semana, ainda que em sede de Juizados Especiais, reclama unicamente determinação do Juiz responsável pela unidade judicial respectiva, que deverá ser dirigida diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação (Setic/TJPE), com ciência à Coordenadoria dos Juizados, dispensando autorização deste Conselho, porquanto se insere nos limites da autonomia judicial na condução do processo e da unidade jurisdicional, devendo observar tão somente o disposto no art. 1º, §1º, do Provimento CM nº 04/2011 (DJe 14/11/2011), sendo certo que à Corregedoria caberá o rigoroso monitoramento e fiscalização da produtividade judicial e da condução dos trabalhos.**

Recife, 04 de outubro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Corregedor Geral da Justiça

“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a proposição da Corregedoria Geral da Justiça, esclarecendo ao Juiz requerente que o trancamento da pauta de audiências em um dos dias da semana, ainda que em sede de Juizados Especiais, reclama unicamente determinação do Juiz responsável pela unidade judicial respectiva, que deverá ser dirigida diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC/TJPE), com ciência à Coordenadoria dos Juizados, dispensando autorização deste Conselho, porquanto se insere nos limites da autonomia judicial na condução do processo e da unidade jurisdicional, devendo observar tão somente o disposto no art. 1º, §1º, do Provimento CM nº 04/2011 (DJe 14/11/2011), sendo certo que à Corregedoria Geral da Justiça caberá o rigoroso monitoramento e fiscalização da produtividade judicial e da condução dos trabalhos.”

PROPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura a adoção de medidas para garantia da efetividade do Regime Especial das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes.

O CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o acompanhamento das atividades do Regime Especial das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboaão dos Guararapes está a indicar a adoção de providências para garantia da sua efetividade;

Considerando o significativo número de processos em tramitação naquelas unidades alcançados pela Meta 3 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp);

Considerando que o número de sentenças de pronúncia exaradas está a exigir a realização de um maior número de sessões do Tribunal do Júri;

Considerando que os Juízes Ana Cecília Toscano Vieira Pinto e Hauler dos Santos Fonseca, em atuação no Regime Especial das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboaão, respondem, em suas Comarcas de Origem (Belém de Maria e Calçado, respectivamente) por acervos numericamente pouco expressivos (864 processos, em Belém de Maria, e 517 processos, em Calçado), dos quais pouquíssimos processos estão conclusos;

Considerando que a produtividade dos dez juizes em atuação nas Varas do Júri de Jaboaão bem assim a ausência de servidores em número suficiente à execução dos trabalhos da secretaria estão a determinar grave congestionamento nas secretarias das unidades, com expressiva paralisação na movimentação dos processos de réus soltos e risco de adiamento de sessões do Tribunal do Júri, por falta de cumprimento de expedientes;

PROPÕE:

I - que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, *caput* e §1º, do COJE, determine que os Juizes Ana Cecília Toscano Vieira Pinto e Hauler dos Santos Fonseca destinem quatro (04) dias por semana para comparecimento às 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboaão dos Guararapes, respectivamente.

II - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça que, enquanto não for possível a designação de servidores em número suficiente à execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juizes em exercício no Regime Especial das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboaão dos Guararapes:

a) autorize os magistrados designados para atuar no Regime a levar, quando de seus comparecimentos àquelas unidades judiciais, um (01) servidor de sua unidade judiciária de origem, se possível, à semelhança do que ocorre no Regime Especial de São José do Egito, assegurando-se o pagamento das diárias respectivas, independentemente da distância de deslocamento, mediante aplicação analógica da disposição contida no art. 2º, §10, III, “a” c/c art. 5º, da Resolução TJPE 265/2009;

b) autorize, desde já, para os fins do disposto no §3º do art. 5º da Resolução TJPE 265/2009, em face da reconhecida necessidade de serviço, o pagamento de diárias em número superior ao previsto no *caput* do art. 5º da Resolução TJPE 265/2009, para os servidores que compareçam às Varas do Júri de Jaboatão 4 dias por semana, acompanhando os Juízes Ana Cecília Toscano Vieira Pinto e Hauler dos Santos Fonseca;

III - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça o deslocamento de 20 servidores de outras unidades jurisdicionais para atuar nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes até o dia 9/3/2013 (data do encerramento do Regime Especial), a fim de viabilizar: o assessoramento dos juízes em atuação no Mutirão; o cumprimento dos expedientes, com vistas a evitar o adiamento de audiências e de sessões do Tribunal do Júri; a movimentação dos processos de réus soltos;

d) a realização de Mutirão de Sessões do Júri para cumprimento da Meta 3 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp).

Recife, 04 de outubro 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Corregedor Geral da Justiça

“Decidiu o Conselho, por unanimidade, acolher a proposição da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando-se à Presidência do TJPE para as providências cabíveis.”

PROPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura a adoção de medida para garantia da efetividade do Regime Especial São José do Egito.

O CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que alguns dos Juízes designados para atuar no Regime Especial da Vara Única de São José do Egito encontram-se em exercício originário em Comarcas que estão há menos de 50 Km daquela.

PROPÕE:

I – que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça que, enquanto não for possível a designação de servidores em

número suficiente à execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos Juízes em exercício no Regime Especial da Vara Única de São José do Egito, autorize o pagamento de 1 (uma) diária por semana para o servidor de outra Comarca que, mediante deslocamento, atue naquela unidade, por força do disposto no inciso II da Proposição de instituição do Regime, aprovada pelo Conselho da Magistratura em sessão do dia 16/08/2012 (Dje 20/8/2012), independentemente da distância de deslocamento, aplicando-se analogicamente a disposição contida no art. 2º, §10, III, “a” c/c art. 5º, da Resolução TJPE 265/2009.

Recife, 04 de outubro 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Corregedor Geral da Justiça

“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a proposição da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando-se à Presidência do TJPE, para as providências cabíveis.”